

do crédito, compreendendo o saldo em medicamentos, utensílios, etc. de 13:783\$990 réis, que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 16 de Abril de 1913.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

3.ª Secção

Nos termos do regimento e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 33:022.—Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata.—Responsável a Câmara Municipal do concelho de Alenquer, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1890, foi julgada quite por acórdão definitivo de 12 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, com as seguintes aplicações:

Em conta do Município	10\$410
Em conta da viação	55\$696
Total	66\$106

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:001.—Relator o Ex.º vogal J. J. Dinis.—Responsável a Câmara Municipal do concelho de Portalegre, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 12 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Com aplicação ao Município em geral	564\$799
Com aplicação à viação	1:520\$788
Total—Réis.	2:085\$587

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:149.—Relator o Ex.º vogal Cupertino Ribeiro.—Responsável a Câmara Municipal do concelho de Vila Real, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 12 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes aplicações:

Em conta do Asilo	4\$398
Em conta do Município	4:457\$938
Em conta de empréstimos	1:882\$449
Em conta de viação	412\$956
Total—Réis	6:757\$741

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 2:150.—Relator o Ex.º vogal Nunes da Mata.—Responsável a Santa Casa da Misericórdia do Coimbra, desde 1 de Julho de 1910 até 30 de Junho de 1912, foi julgada quite por acórdão definitivo de 12 de Abril de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte:

Em conta de réditos	613\$690
Em conta de capitais	11:871\$474
Total—Réis.	12:485\$164

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme.—3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de Abril de 1913.—*Augusto Joviano Cândido da Piedade*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

Nos termos do regimento e para os efeitos legais, publicam-se, por cópia, o seguinte acórdão:

Processo n.º 2:160

Acordam os do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado:

Visto este processo e o ajustamento a fl. 17, conferido e organizado em conformidade dos documentos justificativos da responsabilidade a que se refere, e que, devidamente rubricado pelo relator, se dá como transcrito aqui:

Vistas as disposições legais em vigor:
Mostra-se que o débito desta responsabilidade importa em réis 4:908\$525
e o crédito em réis 4:004\$759
com o saldo de réis 905\$766
4:910\$525
Diferença a favor do responsável **2\$000**

Julgam a Luis Manuel Dias, pela sua gerência de chefe da estação postal de Benguela (Angola), no período decorrido de 11 de Abril até 7 de Maio de 1911, credor da quantia de 2\$000 réis, que a mais entregou de produto de emissão de vales, pela indicada responsabilidade, devendo o saldo, nas espécies mencionadas no relatório a fl. 2, que lhe é abonado, figurar como primeira partida do débito da conta seguinte a esta.

Emolumentos não deve.
Lisboa, em 12 de Abril de 1913.—*Sebastião Augusto Nunes da Mata*, relator—*Manuel de Sousa da Câmara*—

José Tristão Pais de Figueiredo.—Fui presente, *Augusto Soares*.

Está conforme.—2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 15 de Abril de 1913.—*António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão.—*Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

3.ª Secção

Por portarias de 18 do corrente:

Mandado passar, em 15 do corrente mês, ao estado de completo armamento, com a lotação que lhe foi fixada por portaria de 17 de Setembro de 1912, o submersível *Espadarte*.

Determinados que os primeiros grumetes timoneiros sinaleiros passem a fazer uso no braço esquerdo do mesmo distintivo usado pelos marinheiros desta especialidade.

Majoria General da Armada, em 19 de Abril de 1913.—*O Major General da Armada, J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º, da Constituição Política da República Portuguesa;

Tendo em vista o disposto nos artigos 9.º, 12.º e 19.º do decreto de 22 de Fevereiro de 1913, e na lei de 11 de Julho de 1912, e em virtude da decisão proferida no respectivo processo disciplinar, instaurado por despacho de 19 de Março de 1913:

Hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, demitir José Augusto Morcira de Almeida, actualmente na situação de disponibilidade, do cargo de cônsul de 2.ª classe.

O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 19 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Macieira*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Para os devidos efeitos se publica o seguinte:

Por decretos de 22 de Março próximo findo, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 12 de Abril corrente:

José de Andrade Corvo—promovido, tendo precedido concurso, a fiscal de 1.ª classe do quadro dos fiscaes dos produtos agrícolas.

Domingos Arala Pinto e António de Jesus Canejo—nomeados, tendo precedido concurso, e por urgente necessidade de serviço, fiscaes de 2.ª classe do mesmo quadro.

Direcção Geral da Agricultura, em 17 de Abril de 1913.—*O Director Geral, J. Câmara Pestana*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nesta data

Maria Hersilia Vaz Velho de Azevedo, encarregada da estação telégrafo-postal de Pedras Salgadas, e Maria da Conceição de Almeida, encarregada da do Vimieiro—transferidas, reciprocamente, por conveniência do serviço.

Graça Dias Lima, telefonista efectiva da rede telefónica do Funchal—transferida, por conveniência do serviço, para a rede telefónica de Setúbal.

Christóvão Luis Ferreira, bofetineiro divisor da cidade do Porto—mandado passar à situação de inactividade com o vencimento por inteiro, que lhe compete, nos termos do artigo 306.º do decreto organico de 24 de Maio de 1911.

2.ª Divisão

Em despacho desta data:

Cândido Ribeiro Viveiro—nomeado distribuidor supranumerário do concelho de Mesão Frio.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 19 de Abril de 1913.—*Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva*.

5.ª Direcção

1.ª Divisão

Em conformidade com o disposto no artigo 9.º do regulamento para o serviço de ordens postais, aprovado por decreto de 6 de Maio de 1909, faz-se público que foi

estabelecida a venda de ordens postais na estação telégrafo-postal abaixo designada:

Distrito	Concelho	Estação
Braga	Vila Verde	Portela do Vado.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 18 de Abril de 1913.—*Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva*.

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e illimitada, com sede em Serpa em 28 de Fevereiro de 1913

ACTIVO	
Associados—Sua dívida por cotas	83,200
Caixa	285,370
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	6.278,075
Hipoteca	6.195,025
Penhor	4.480,000
Despesas gerais	16.953,100
Caixa Económica Portuguesa	25,010
Mobiliário	6.746,103
	26,010
Total	24.118,793
PASSIVO	
Fundo social:	
Cotas e jóias cobradas	7,400
Cotas e jóias em dívida	83,200
Lucros	247,188
Depósitos à ordem	337,788
Depósitos a prazo	13.702,725
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola	4.966,450
Lucros e perdas	111,830
Total	24.118,793

Os Directores, *Manuel Teotónio Fêria*—*José Jacinto de Oliveira*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 10 de Abril de 1913.—*O Secretário, Júlio Torres*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acêrca do recurso n.º 13:861, em que é recorrente António Joaquim Mendonça de Oliveira, e recorridos, o alto comissário na provincia de Moçambique e Carlos Vaz Monteiro Marques, de que foi relator o Vogal extraordinário, Dr. Manuel Pais de Vilas Boas:

Mostra-se que António Joaquim Mendonça de Oliveira, funcionário do segundo grau do quadro administrativo da provincia de Moçambique, recorre do despacho do alto comissário da referida provincia, de 16 de Agosto de 1911, publicado no respectivo *Boletim Oficial* n.º 33, pelo qual Carlos Vaz Monteiro Marques, ao tempo secretário provisório adido da circunscrição de Maganja da Costa, foi provido, interinamente, no cargo de administrador da 8.ª circunscrição do distrito de Lourenço Marques (M'chopes);

Que o recorrente nomeado provisoriamente, em 22 de Fevereiro de 1908, secretário da circunscrição de Inhambane, e confirmado neste emprego em 18 de Fevereiro de 1911, como secretário da circunscrição do mesmo distrito (Massinga), alegou contra o mencionado despacho que o recorrido fora ilegalmente nomeado, por isso que pertencia a um quadro diverso daquele em que dera ingresso por efeito daquela nomeação, ofendendo o respectivo provimento os direitos do recorrente, cujo tempo de serviço excede em antiguidade o do recorrido em onze meses e onze dias;

O que tudo visto, o mais que dos autos consta, e ouvido o Ministério Público:

Considerando que a disposição do n.º 2.º do artigo 1.º do decreto de 2 de Setembro de 1901, foi revogada pelo n.º 2.º do artigo 40.º do decreto de 27 de Maio de 1911, e pelo artigo 11.º do regulamento de 30 de Junho do mesmo ano, em cujos precisos termos a apreciação dos recursos interpostos dos actos e decisões das autoridades superiores ultramarinas, por incompetência ou excesso de poder, violação de leis, regulamentos ou ofensa de direitos, excepto em matéria civil, está nas funções do Conselho Colonial:

Hei por bem decretar, sobre proposta do Ministro das Colónias, e conformando-me com a mencionada consulta, a rejeição do presente recurso.

O Ministro das Colónias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Artur R. de Almeida Ribeiro*.

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo acêrca do recurso n.º 14:067, em que é recorrente Manuel Francisco dos Remédios, e recorrida a Câmara Municipal do concelho de Lourenço Marques: Em 14 de Agosto de 1902 dirigiu ao Conselho de Pro-

víncia de Moçambique, Manuel Francisco do Remédios, tesoureiro da Câmara Municipal do concelho de Lourenço Marques, uma exposição em forma de recurso contencioso, dizendo que fora provido no lugar, por meio de concurso, em 10 de Fevereiro de 1892, com o vencimento de 2 por cento sobre as receitas ordinárias da Câmara, e que ao reassumir as suas funções, em 1896, após uns meses de licença, tomara posse da tesouraria, mediante um auto lavrado nas condições do contrato, excepto quanto à percentagem, que ficou sendo de 1 1/2 por cento sobre a receita ordinária, conforme o orçamento municipal desse ano; na expectativa da realização de promessas de restabelecimento da primitiva percentagem de 2 por cento, decorreram os anos de 1896 a 1900, e no orçamento de 1900 a 1901 reduziu a Câmara a 1 por cento essa percentagem, com ofensa da lei e dos direitos dele recorrente, e preferência de fórmulas; ofensa dos artigos 181.º e outros do Código Administrativo de 1842, naquele tempo em vigor na provincia de Moçambique, que permitindo à Câmara, com aprovação do conselho de distrito (ou Conselho Administrativo, segundo o decreto de 16 de Setembro de 1887), fixar ao tesoureiro do concelho os seus vencimentos, até o máximo de 2 por cento da receita total do município, não autorizam a diminuição arbitrária da percentagem assim fixada; ofensa dos direitos assegurados pelo concurso, onde se estabeleceu o vencimento de 2 por cento, incompatível com as sucessivas reduções a 1 1/2 por cento, em 1896, e a 1 por cento, em 1900, por simples acto da Câmara, não fundamentado, nem pelo recorrente consentido; pretensão de fórmulas, na falta de audiência prévia do recorrente, e da deliberação ou acta anterior ao orçamento, da qual se mostrassem os motivos da redução e o que a tal respeito fôsse ponderado e votado; nestas considerações, desenvolvidas e documentadas de fl. 11 a fl. 54, e oferecidas com o requerimento da audiência contraditória da Câmara e do Conselho Administrativo de Lourenço Marques, fundou o recorrente o pedido de conservação da percentagem de 2 por cento, determinada no concurso, ou pelo menos de 1 1/2 por cento, estabelecida em 1896, ordenando-se à Câmara que procedesse a novo cálculo dos vencimentos relativos aos orçamentos de 1900-1901 e seguintes para pagamento das diferenças apuradas, e que os incluísse em orçamento suplementar;

Ouvira a Comissão Municipal de Lourenço Marques, que informou, em 7 de Outubro de 1903 e 12 de Abril de 1905, ter o recorrente direito à percentagem de 1 1/2 por cento sobre as receitas cobradas, e junta a resposta do Conselho Administrativo do distrito de Lourenço Marques (17 de Agosto de 1906), que declarou não ter intervindo nos factos impugnados, voltou o processo à Comissão Municipal de Lourenço Marques, a qual deliberou (25 de Julho de 1907) não serem de atender as reclamações do tesoureiro, porque este recebera percentagem de 1 1/2 e de 1 por cento sobre as receitas ordinárias da Câmara, incluindo as arrecadadas na alfândega e na fazenda, quando só das receitas ordinárias por ele cobradas lhe cabia percentagem de 2 por cento, havendo portanto uma compensação: seguidamente resolveu o Conselho de Província, por acórdão de 6 de Outubro de 1908, mandar o recurso ao Conselho de distrito de Lourenço Marques, para o apreciar de conformidade com o decreto de 23 de Maio de 1907, que alterara a competência contenciosa atribuída ao Conselho de Província no decreto de 1 de Dezembro de 1869;

Julgou o Conselho de distrito de Lourenço Marques, por acórdão de 5 de Outubro de 1909, confirmado em 21 de Maio de 1912 pelo Conselho de Província, a improcedência do recurso, tomando as duas estações do contencioso, para base comum das decisões, a faculdade concedida às câmaras municipais, pelo Código Administrativo de 1842, de alterarem nos seus orçamentos os ordenados de todos os empregados, uma vez que as alterações fôsem aprovadas pela tutela, e a falta de disposição legal, que, na vigência do mesmo Código, impusesse às câmaras a obrigação de ouvirem os tesoueiros cujos ordenados pretendessem reduzir;

Dos julgados recorre em tempo para o Supremo Tribunal Administrativo o tesoureiro Manuel Francisco dos Remédios, pedindo a sua revogação, e alegando o seguinte:

- a) Não constitui razão legal de redução de percentagens o poderem estas determinar um vencimento avultado;
- b) Trata-se dum contrato, inalterável por simples alvedrio da Câmara, sem audiência da outra parte;
- c) O Código de 1842, permitindo às câmaras arbitrar vencimentos, não lhes dava, nem dá o Código de 1896, a faculdade de diminuir os de funcionários já providos;
- d) Se pudesse invocar-se, para diminuição de percentagem, o facto deste dar margem a vencimentos elevados, teria de admitir-se o seu aumento quando diminuíssem as receitas municipais, o que seria contra lei;
- e) No regime do Código de 1842 não há disposição legal que autorize a prática adoptada em relação ao recorrente;
- f) Não houve deliberação camarária justificativa da redução, que parece mero acto de secretaria;
- g) Tratou-se dum empregado sem direito a reforma nem a passagem, e que não paga direitos de mercê, não lhe é applicável a doutrina da portaria de 2 de Junho de 1845.

Por sua parte expõe a Câmara Municipal de Lourenço Marques que o recurso não merece provimento, porque não houve deliberação de que recorrer, mas apenas or-

camientos expostos a reclamação, que o recorrente deixou passar em julgado, e nos quais podia a Câmara aumentar ou diminuir os vencimentos de seus serventuários, sem necessidade de audiência prévia, ficando tolhido o recurso da sua aprovação, por constituir acto de tutela.

Ouvido o Ministério Público, e tudo ponderado: Considerando que o recurso tem por fim o restabelecimento da primitiva percentagem de 2 por cento sobre as receitas administrativas da Câmara Municipal de Lourenço Marques, estabelecida nas condições do concurso pelo qual foi provido o recorrente no cargo de tesoureiro, ou ao menos da percentagem de 1 1/2 por cento exarada no auto de posse de 6 de Fevereiro de 1896, e reduzida a 1 por cento nos orçamentos municipais de 1900 a 1901 e anos seguintes;

Considerando que pelo Código Administrativo de 18 de Março de 1842, vigente em Lourenço Marques à data da interposição do recurso e no período a que este se refere, eram variáveis os ordenados dos empregados municipais, e fixaram-se anualmente em orçamento segundo a importância dos serviços e as condições do cofre do concelho, podendo reduzir-se com aprovação da autoridade tutelar, sem embargo do pagamento dos direitos de mercê por quantia superior, artigos 123.º n.º 13, 128.º n.º 2, e 146.º, por portaria de 2 de Junho de 1845, 9 de Abril de 1873, 19 de Julho de 1881, decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, de 14 de Outubro de 1876, no *Diário do Governo* de 1877, n.º 35;

Considerando que, em relação aos tesoueiros municipais também se atribuiu à Câmara, de conformidade com aquele artigo 146.º, a faculdade de lhes arbitrar nos orçamentos as percentagens dentro do máximo prescrito nos artigos 181.º, § 1.º, do Código, e 5.º da lei de 16 de Novembro de 1841, tendo-se por inútil a fixação em processo separado, visto ficar subordinada às autorizações orçamentais de cada ano, por portaria de 20 de Novembro de 1872, 26 de Dezembro de 1873, 21 de Maio de 1877, decreto sobre consulta do Supremo Tribunal Administrativo, de 25 de Abril de 1877, no *Diário do Governo* n.º 221;

Considerando que a audiência prévia dos funcionários sómente se exigia em favor dos médicos e cirurgiões, lei de 9 de Julho de 1839, portaria de 22 de Março de 1850, e ainda quanto a estes se admitia a redução de ordenados nos orçamentos, decreto sobre consulta do Conselho de Estado, de 4 de Julho de 1863, no *Diário de Lisboa* n.º 173;

Considerando, além disso, que a redução da percentagem de 2 e 1 e meio por cento das receitas municipais de Lourenço Marques, conforme o auto de posse de 6 de Fevereiro de 1896, a fl. 44, não pode ser impugnada pelo recorrente que a aceitar, assinando esse auto sem protesto;

Considerando que os tribunais do contencioso administrativo são incompetentes para conhecer dos motivos de conveniência municipal que determinaram a posterior redução a 1 por cento, nos orçamentos de 1900 a 1901, e anos seguintes, votada pela Câmara e aprovada pelo Conselho Administrativo de Lourenço Marques, guardadas as disposições legais, cuja pretensão não se prova nem presume;

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, conformando-me com a referida consulta, e nos termos do artigo 43.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, decretar a negação de provimento no recurso.

O Ministro das Colónias assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Abril de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

3.ª Repartição

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Em 18 do corrente mês:

Artur Carlos dos Reis, segundo aspirante do quadro telógrafo-postal da provincia de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou cento e vinte dias de licença. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e adicionais).
Joaquim Nunes da Conceição Madeira, amanuense de 2.ª classe da Direcção de Agrimensura da provincia de Moçambique — confirmado o parecer da Junta de Saúde das Colónias, que lhe arbitrou mais sessenta dias de licença. (Idem).

Direcção Geral das Colónias, em 19 de Abril de 1913. — Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

TRIBUNAIS

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 25 de Abril de 1913

Revista crime

N.º 19:128. — Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga. — Autos crimes vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, Juliano dos Santos e Joaquim Júlio dos Santos. Recorrido, o Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha e Almeida Fernandes.

Revistas civis

N.º 35:405. — Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha. — Autos civis vindos da Relação do Porto. Re-

correntes, Joaquim Pires e sua mulher. Recorridos, José Joaquim Pinto e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Sousa e Melo, Joaquim de Melo, Almeida Fernandes e Eduardo Martins.

N.º 35:314. — Relator o Ex.º Juiz Joaquim de Melo. — Autos civis vindos da Relação do Porto. Recorrente, Domingos Manuel Alves da Costa e outros. Recorrida, Maria dos Santos Alves da Costa. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator: Sousa e Melo, Eduardo Martins, Velez Caldeira.

N.º 35:319. — Relator o Ex.º Juiz Velez Caldeira. — Autos civis vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, Joaquim José Canhoto. Recorridos, Maria José Mantas e outros, e o Ministério Público e incertos. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator: Fernandes Braga, Almeida Pessanha, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

Agravo crime

N.º 19:135. — Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha. — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Marcelo Luís de Moraes; agravado, Ministério Público. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Fernandes, Sousa e Melo.

Agravos civis

N.º 35:640. — Relator o Ex.º Juiz Fernandes Braga. — Autos civis de agravo vindos da Relação do Porto. Agravante, Henrique Pinheiro de Magalhães; agravada, Maria Amélia de Gusmão Magalhães. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha, Almeida Fernandes.

N.º 35:683. — Relator o Ex.º Juiz Eduardo Martins. — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Anibal Alcino Gandra Moutinho. Agravada, Honorina Ema Dias Moutinho. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Velez Caldeira, Fernandes Braga.

N.º 35:658. — Relator o Ex.º Juiz Velez Caldeira. — Autos civis de agravo vindos da Relação de Lisboa. Agravante, Emilia Maria da Silva Nogueira. Agravado, curador geral dos órfãos. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Almeida Pessanha.

Incidente

N.º 19:148 (*deserção*). — Relator o Ex.º Juiz Almeida Pessanha. — Autos crimes de agravo vindos da Relação de Loanda. Agravantes, Januário José da Silva Júnior e outro. Agravados, Ministério Público e Maria Quaresma Baptista de Sousa.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, em 18 de Abril de 1913. — O Secretário e Director Geral, *José de Abreu*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

A Comissão Administrativa deste Municipio anuncia que, tendo procedido hoje, em acto publico, ao sorteio de quinze títulos de 450\$000 réis e cinquenta e dois de 90\$000 réis, cada um, do empréstimo de Abril de 1886, que hão-de ser amortizados a partir de 1 de Julho de 1913, saíram sorteados os seguintes:

Títulos de 450\$000 réis ou 2:000 marcos

134	1:468	3:543
620	1:794	3:558
900	2:348	3:683
1:061	2:507	3:834
1:389	3:076	4:451

Títulos de 90\$000 réis ou 400 marcos

4:619	6:786	11:730	16:217
5:049	7:098	11:758	16:363
5:263	7:252	11:783	16:426
5:390	7:608	12:040	16:843
5:477	8:338	12:255	16:889
5:501	8:445	12:506	17:052
5:913	9:262	13:091	17:233
6:082	10:293	13:373	17:619
6:193	10:417	14:671	17:703
6:413	10:550	15:348	17:806
6:642	10:814	15:658	18:460
6:697	11:209	15:932	18:485
6:743	11:455	16:043	19:694

Outrossim se anuncia que ainda não foram apresentados, na 2.ª Repartição desta Câmara, os seguintes títulos anteriormente sorteados:

913	14:720	27:329	35:969	48:645
1:188	16:621	27:659	36:088	49:976
2:796	16:847	28:188	36:202	50:196
3:275	18:077	28:450	36:800	50:549
5:523	18:105	29:756	37:337	50:747
5:863	18:313	30:477	37:739	51:412
6:476	19:932	30:756	37:979	51:554
6:507	20:442	31:013	38:357	53:165
6:747	20:814	31:237	38:812	53:797
9:961	21:196	31:499	39:300	53:823
10:102	21:318	31:948	40:423	53:854
10:112	21:358	34:074	40:620	56:048
10:281	21:400	34:327	45:460	56:141
11:153	23:627	34:822	46:312	57:582
11:524	23:770	34:890	46:822	57:672
13:030	23:933	35:284	47:852	59:459
13:914	24:232	35:328	48:240	59:616
14:259	24:302	35:537	48:325	60:082
14:313	26:450	35:832	48:572	61:298
14:493	26:532	35:863	48:621	61:639

Paços do Concelho, em 19 de Abril de 1913. — O Secretário da Câmara, *Joaquim Kopke*.